

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 798, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 74.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: CFLY Sociedade Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior do Ar (EAR), a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202014028		
PARECER CNE/CES Nº: 451/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de credenciamento institucional da Escola Superior do Ar (EAR), a ser instalada na Rua João Romano, nº 313, bairro Vila Flórida, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela CFLY Sociedade Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Vinculado ao processo consta o pedido de autorização para funcionamento dos seguintes cursos superiores: tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves; tecnologia em Segurança Privada e tecnologia em Transporte Aéreo.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), faz análise em relatório, cuja descrição segue *ipsis litteris*, com aspectos destacados:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163634, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,47</i>
<i>I – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II – Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	<i>4</i>

IV – Bibliotecas: infraestrutura	5
Conceito Final Contínuo: 4,63	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202014393	Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico	16/12/2021 a 17/12/2021	Conceito: 3,86 III a) estrutura curricular: 4 III b) conteúdos curriculares: 3	Conceito: 4,25	Conceito: 3,86	Conceito: 4
202014531	Transporte Aéreo, tecnológico	09/12/2021 a 10/12/2021	Conceito: 3,79 III a) estrutura curricular: 4 III b) conteúdos curriculares: 3	Conceito: 3,88	Conceito: 3,86	Conceito: 4
202014219	Segurança Privada, tecnológico	29/11/2021 a 30/11/2021	Conceito: 4,57 III a) estrutura curricular: 5 III b) conteúdos curriculares: 4	Conceito: 4,50	Conceito: 4,14	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisórios aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, [...]

[...]

O pedido de credenciamento da instituição ESCOLA SUPERIOR DO AR (cód. 25445), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores, conforme mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a instituição ESCOLA SUPERIOR DO AR (cód. 25445) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico (código: 1534552; processo: 202014393); Transporte Aéreo, tecnológico (código: 1534972; processo: 202014531) e Segurança Privada, tecnológico (código: 1533978; processo: 202014219) pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos de Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico (código: 1534552; processo: 202014393); Transporte Aéreo, tecnológico (código: 1534972; processo: 202014531) e Segurança Privada, tecnológico (código: 1533978; processo: 202014219) nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados – Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico (código: 1534552; processo: 202014393); Transporte Aéreo, tecnológico (código:

1534972; processo: 202014531) e Segurança Privada, tecnológico (código: 1533978; processo: 202014219) encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da instituição ESCOLA SUPERIOR DO AR (cód. 25445), a ser instalada na Rua João Romano nº 313, bairro Vila Flórida, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, CEP: 07196-030, mantida pela CFLY – SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA (cód. 17873), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico (código: 1534552; processo: 202014393); Transporte Aéreo, tecnológico (código: 1534972; processo: 202014531) e Segurança Privada, tecnológico (código: 1533978; processo: 202014219) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

O processo de avaliação está coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Conforme se observa no Parecer Final da SERES, este processo tem por finalidade o credenciamento institucional da Escola Superior do Ar (EAR), a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Da avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a instituição avaliada obteve bons conceitos em todos os eixos, sendo seu Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), com a recomendação de credenciamento por parte da SERES.

Relativamente aos cursos superiores, constata-se que foram bem avaliados em todas as dimensões, sendo o conceito final contínuo em todos eles igual a 4 (quatro). A IES apresenta conceitos muito bons, tanto aqueles referentes à avaliação do credenciamento institucional, quanto aqueles referentes à autorização de cursos superiores. É uma instituição diferenciada, propondo a oferta de cursos superiores que poucas instituições disponibilizam, todos focados para o mercado de trabalho de transporte aéreo, demonstrando que possui condições de credenciamento para a oferta dos cursos superiores a serem implantados, com qualidade.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior do Ar (EAR), a ser instalada na Rua João Romano, nº 313, bairro Vila Flórida, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela CFLY Sociedade Educacional Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Pilotagem Profissional; tecnologia em Segurança Privada e tecnologia em Transporte Aéreo, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente